CONTRIBUIÇÕES QUE UMA AÇÃO DE EXTENSÃO PRODUZ NA FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES DE CÊNCIAS CONTÁBEIS: O CASO DA COOPERATIVA DE CONSTELAÇÃO DAS ARTES

Debora Alessandra Santos dos Anjos
Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia
alessandradebora17@gmail.com

Inacilma Rita Silva Andrade
Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia
inacilmaandrade@gmail.com

Neli Santos Chastinet
Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia
nelichastinet@hotmail.com

Raíza Gabriele Lima dos Santos
Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Bahia
raiza-gabriele@hotmail.com

Maria Arleide da Mata Rêgo
Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia
arleide50@hotmail.com

RESUMO

O segmento do cooperativismo no Brasil foi regulamentado pelo presidente Médici, durante o período da ditadura militar. É notável o crescimento de cooperativas no Brasil, devido as vantagens que trabalhar nesse regime agrega ao trabalhador. Contudo, existe uma carência de profissionais especializados em cooperativismo, visto que cooperativas de trabalho possuem obrigações fiscais diferentes das micro e pequenas empresas. Então, surge a necessidade de ter no mercado, profissionais da área de Contabilidade, capacitados para atuar em cooperativas. Portanto, consideramos que: Quais contribuições uma ação de extensão produz na formação dos estudantes de Ciências Contábeis, considerando que a Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Nesta resolução, estão elencados os conteúdos obrigatórios (formação básica, formação profissional e formação teórico-prática), o perfil esperado do egresso, as capacidades, competências, habilidades, além das atividade complementares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive, adquiridas fora do ambiente escolar. Para responder tal inquietação, foi elaborado um estudo na cooperativa de trabalho Constelações das Artes e, nesse estudo, identificado os seguintes problemas: desconhecimento por parte das cooperadas das exigências fiscais e tributárias referentes a cooperativa; a ausência de um profissional contábil especializado em tributação de cooperativas; o setor contábil não-estruturado; movimentação esporádica do caixa da cooperativa e o atraso e inadimplência das obrigações fiscais.

Palavras-chave: Cooperativa. Formação do Contador. Resolução CNE/CES nº 10.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo evidenciar as contribuições que uma ação de extensão em cooperativa de trabalho traz para a formação dos estudantes de Ciências Contábeis, considerando o disposto no Art. 8 da resolução CNE/CES nº 10 de 16 de dezembro de 2004.

Para tal, iniciaremos o artigo com uma explicação sucinta sobre o surgimento das cooperativas no Brasil e sua evolução. Em um primeiro momento, detalharemos a metodologia de pesquisa exploratória e as etapas realizadas para o eficaz desenvolvimento do trabalho. Logo após, exporemos o histórico da cooperativa de trabalho Constelação das Artes, localizada na cidade de Salvador, da qual obtivemos o apoio para a realização da atividade de extensão.

Ao final, estabeleceremos a problemática que nos dispomos a investigar, articulada do seguinte modo: de que forma uma ação de extensão em uma cooperativa de trabalho pode contribuir para a formação dos estudantes de Ciências Contábeis?

Também faz parte desse artigo a apresentação da Resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, nos pontos que destacam as capacidades, competências, habilidades e os conteúdos de formação relevantes para a formação do profissional contador.

2 FORMAÇÃO DOS CONTADORES CONFORME RESOLUÇÃO

A Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis. Nesta resolução, estão elencados os conteúdos obrigatórios (formação básica, formação profissional e formação teórico-prática), o perfil esperado do egresso, as capacidades, competências, habilidades, além das atividade complementares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Um estudo realizado por Dultra (2003) com o objetivo de evidenciar o currículo do curso de Ciências Contábeis, apresenta uma matriz curricular cuja base teórica da proposta foi a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os perfis, competências, habilidades, diretrizes e sugestões emanados do Ministério da Educação, para o curso em foco, e também as contribuições de entidades e autores. A maior contribuição na construção da matriz proposta,

foi a pesquisa empreendida junto a alguns contadores. Assim, evidenciou o curso de Ciências Contábeis como objeto na formação de profissionais aptos a desenvolver, da melhor maneira, as atividades em sua área de atuação, o que inclui planejamento, organização, orientação e preparação das demonstrações contábeis, essenciais à elaboração orçamentária de uma empresa.

KOLIVER (2001:48), comentando o texto da UNCTAD, em artigo na Revista de Contabilidade do Rio Grande do Sul, afirma que a formação do Contador, em vista da mudança operada na sociedade, deve levar em conta uma visão multidisciplinar.

O Art. 8º da Resolução CNE/CES nº 10 de 16 de dezembro de 2004 determina:

> as Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.
>
> as Atividades Complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Os estudos anteriormente realizados e o Art. 8 da resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, evidenciam o quanto ações de extensão contribuem para o enriquecimento da formação dos futuros profissionais do curso de Ciências Contábeis. Ao desenvolver atividades de extensão junto à comunidade, os estudantes ampliam sua percepção de que o conhecimento não está limitado aos muros da universidade e, além disso, aproximam a universidade da sociedade.

3 COOPERATIVISMO NO BRASIL

Segundo Pinho (1996), a literatura acusa um florescimento da prática cooperativa brasileira a partir de 1932, motivada por dois pontos:

1. O estímulo do Poder Público ao cooperativismo, identificando-o como um instrumento de reestruturação das atividades agrícolas;

2. A promulgação da Lei Básica do Cooperativismo Brasileiro, de 1932, passando a definir melhor as especificidades daquele movimento diante de outras formas de associação.

As primeiras experiências do cooperativismo brasileiro remontam ao final do século XIX, com a criação da Associação Cooperativa dos Empregados, em 1891, na cidade de Limeira-SP, e da Cooperativa de Consumo de Camaragibe – Estado de Pernambuco, em 1894. A partir de 1902, surgem as primeiras experiências das caixas rurais do modelo Raiffeisen, no Rio Grande do Sul e em 1907 são criadas as primeiras cooperativas agropecuárias no Estado de Minas Gerais (OCB, 1996).

Atualmente, o cooperativismo brasileiro é amparado pela Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que exige um número mínimo de 20 (vinte) sócios para a sua constituição e é representado formalmente pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), em nível nacional e da Organização Estadual de Cooperativas (OCE), em âmbito de cada Unidade da Federação.

A Lei n. 5.764/71 está estruturada em 117 artigos contidos nos seus dezoito capítulos. O Artigo 4º do Capítulo II da referida lei define as cooperativas como "sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados (…)". E o Artigo 79 do Capítulo XII define os atos cooperativos como sendo "os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aqueles e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais" (SILVA et al., 2003).

O cooperativismo no Brasil, através da literatura nacional e de seus órgãos de representação, revela a preocupação com a modernização e com a revitalização das práticas cooperativas, seja para atender aos apelos econômicos da globalização, seja para atender aos apelos éticos da atualidade, especialmente no que diz respeito à ampliação da democracia. Isso significa que, particularmente num país como o nosso, o cooperativismo traz em si duplo apelo: de emancipação econômica e de emancipação política (PIRES,1999).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sua recomendação de número 193 define cooperativas como uma associação autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais em comum através de uma empresa administrada de forma conjunta e gerenciada democraticamente.

Na mesma recomendação a OIT reconhece a importância das cooperativas para a criação de empregos, a mobilização de recursos e a geração de investimentos, bem como a

contribuição para a economia; também reconhece que as cooperativas, em suas diversas formas, promovem a participação plena da população no desenvolvimento econômico e social.

Singer e Souza (2003) reconhecem a importância dos empreendimentos de economia solidária, ressaltando aspectos diferentes do econômico em si, tais como autoestima, identificação com o trabalho e o grupo produtivo, companheirismo, além da autonomia e cidadania. Na visão de Rubin (2013), estes empreendimentos contribuem para a socialização das oportunidades, expansão das liberdades, sustentabilidade, respeito à diversidade cultural, construção colaborativa e solidariedade. Para as autoras deste relato, a economia solidária emerge como alternativa a uma economia de mercado excludente e desigual.

A média de surgimento de novas cooperativa na região Nordeste passou de 143 (cento e quarenta e três) cooperativas constituídas por ano, entre 1990 e 1995, para 433 (quatrocentas e trinta e três) novas cooperativas por ano, a partir de 1996. Já o número de cooperativas que encerraram suas atividades neste período, apresentou, em termos percentuais, um crescimento similar àquelas constituídas (DNCR, 2003).

Diante do exposto notamos que o cooperativismo atua de forma expressiva no Brasil e que há uma preocupação em impulsionar o desenvolvimento das cooperativas. Além disso, é importante salientar que as cooperativas desempenham papéis de cunho social, econômico, cultural e também político.

4 EXIGÊNCIAS CONTÁBEIS, FISCAIS E TRIBUTÁRIAS PARA AS COOPERATIVAS BRASILEIRAS

Em seu trabalho sobre empreendimentos coletivos, divulgado em 2014, o Sebrae abordou a temática das cooperativas e, um dos tópicos considerados, foi a questão tributária. Neste tópico o Sebrae define os tributos incidentes e não incidentes nas cooperativas os quais estão pontuados abaixo:

1. PIS – Programa de Integração Social.

As cooperativas estão sujeitas ao pagamento desse tributo de duas formas:

a. sobre a folha de pagamento, mediante a aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de pagamento mensal de seus empregados;
b. sobre a receita bruta, calculada à alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento), a partir de 01.02.2003, de acordo com a MP 107, com exclusões da base de cálculo previstas pela Medida Provisória 2113-27/2001, art. 15.

A partir de 01.12.2002, por força da Lei nº 10.637/2002, a alíquota do PIS foi majorada para 1,65%, sendo que a Medida Provisória nº 107, de 10.02.2003, retomou a situação inicial, qual seja a alíquota de 0,65% para as sociedades cooperativas.

2. COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

De acordo com o artigo 6º da Lei Complementar nº 70/91, as cooperativas eram isentas do recolhimento da contribuição para Financiamento da Seguridade Social, mas tão somente quanto aos atos cooperativos de suas finalidades. Porém, a citada lei foi revogada pela Medida Provisória nº 2158-35, de 24/08/2001 (Altera a legislação das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências), foi alcançada pela Emenda Constitucional nº 32, promulgada em 11/09/2001, que prevê que as Medidas Provisórias publicadas antes da edição desta continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. A MP nº 627, que altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, revoga o Regime Tributário de Transição – RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil, por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior, e dá outras providências, foi revogada pela Lei nº 12.973 em maio de 2014.

3. CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

Conforme acórdão, o Conselho de Contribuinte decidiu que o resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com os seus associados, os atos cooperativos, não integram a base de cálculo da Contribuição Social. As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. A contribuição social sobre o lucro não incide sobre a atividade cooperativista, pois as cooperativas não auferem lucros em suas atividades, conforme prevê a própria Lei nº 5.764/71, artigo 3º. Tal entendimento foi consolidado e confirmado pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de

2004 – D.O.U.: 30.4.2004 – Edição extra (Versão Consolidada 20.03.2013), que no seu artigo 39 diz:

> "Art. 39. As sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. (Vide art. 48 da Lei nº 10.865, de 2004) Parágrafo único.
>
> O disposto no caput deste artigo não se aplica às sociedades cooperativas de consumo de que trata o art. 69 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997".

4. IRRLL – Não há incidência nos atos cooperativos.

5. IRPJ .

O regulamento do Imposto de Renda é taxativo de que, nas cooperativas que operam com associados, praticando, assim, o ato cooperativo (artigo 79 da Lei nº 5.764), as sobras por acaso existentes no encerramento do balanço não são tributadas, levando-se em linha de consideração que a cooperativa não é sociedade comercial. Os resultados (sobras) decorrentes dos atos cooperativos não são tributáveis pelo IRPJ, conforme Lei nº 5.764, de 16.12.1971, e também a partir de 01.01.2005, as sociedades cooperativas que obedecerem ao disposto na legislação específica, relativamente aos atos cooperativos, ficam isentas. Mas não estão isentas da apresentação da DCTF – Declaração de Créditos e Débitos Tributários.

Porém, incide o IRPJ sobre os resultados das aplicações financeiras realizadas pelas Cooperativas. Este é o entendimento do STJ, via da Súmula 262.

6. FGTS.

O FGTS somente tem como fato gerador para os empregados da cooperativa, sendo certo que não existe o fato gerador para os cooperativados.

7. INSS

Com o advento da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, que revogou a Lei Complementar nº 84/96, ficou estabelecido no Capítulo III, especialmente no artigo 21, que "a alíquota de contribuição dos segurados contribuintes individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário de contribuição". No caso das cooperativas de trabalho o percentual de 15% (quinze por cento) será calculado sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços. E no caso das cooperativas de crédito, além das contribuições

previstas, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III do artigo 22 da Lei nº 9.876/99.

8. ISS

A maioria dos municípios brasileiros preceitua que a incidência do imposto em questão é sobre o total do faturamento. Entretanto, vários especialistas entendem que a única receita operacional da cooperativa de trabalho é a Taxa de Administração, que se tornaria o fato gerador do ISS.

9. ICMS

Havendo circulação de mercadorias ou prestação de serviços tributáveis, a cooperativa estará sujeita ao ICMS, de acordo com a legislação estadual em que efetuar as operações.

É importante notarmos que ao contrário do que o público em geral considera: na prática, as cooperativas não têm isenção de tributos. Embora a Constituição Federal (letra "c", inc. III, art. 146) determine que cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, dando tratamento adequado ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, estas, na prática, pagam quase a mesma carga tributária (fiscal) que uma empresa normal. A cooperativa paga qualquer tributo desde que haja o fato gerador. Nem sempre as alíquotas são únicas e podem acontecer mudanças no decorrer do tempo (Sebrae, 2014).

5 DIVERGÊNCIAS ENTRE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

Ao tratarmos sobre a temática das cooperativas, percebemos que por vezes há equívocos conceituais e tributários entre o cooperativismo e o associativismo como se houvesse alguma inter-relação entre os temas. Visando desassociar e reparar esses erros, apresentaremos as divergências existentes no âmbito conceitual e tributário.

A diferença essencial está na natureza dos dois processos. Enquanto as associações, capituladas no artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, são organizações que têm por finalidade a promoção de assistência social, educacional, cultural, representação política, defesa de interesses de classe e filantrópicas, as cooperativas têm finalidade essencialmente econômica. Seu principal objetivo é viabilizar o negócio produtivo de seus associados junto ao mercado. A compreensão dessa diferença é o que determina a melhor adequação de um ou

outro modelo. Enquanto a associação é adequada para levar adiante uma atividade social, a cooperativa é mais adequada para desenvolver uma atividade comercial, em média ou grande escala, de forma coletiva (Sebrae, 2014).

De posse da diferença conceitual entre associação e cooperativa, utilizamos o quadro abaixo para explicitar as desigualdades fiscais e tributárias.

QUADRO COMPARATIVO – ASSOCIAÇÃO X COOPERATIVA		
Características	Associação	Cooperativa
Escrituração Contábil	Simplificada e objetiva.	A escrituração contábil é mais complexa em função do volume de negócios e em função da necessidade de ter contabilidade separada para as operações com os cooperados. É específica e completa. Deve existir controle de cada conta capital dos cooperados e registrar em separado as operações com não cooperados.
Obrigações Fiscais e Tributárias	Deve fazer anualmente uma declaração de isenção do Imposto de Renda. Deve, assim, declarar a isenção todo ano. Não está imune, podendo ser isentada dos demais impostos e taxas.	Não paga imposto de renda nas operações com os cooperados. No entanto, deve recolher sempre que couber Imposto de Renda na fonte e o imposto de renda nas operações com terceiros. Paga todas as demais taxas e impostos decorrentes das ações comerciais.
Fiscalização	Pode ser fiscalizada pela prefeitura municipal (alvará, ISS, IPTU), Fazenda Estadual (nas operações de comércio, INSS, Ministério do Trabalho e IR.	Igual à associação. Poderá, dependendo de seus serviços e produtos, sofrer fiscalização de órgãos como Corpo de Bombeiros, Conselhos, Ibama, Ministério da Saúde etc.

Fonte: Sebrae, 2014. Adaptado pelas autoras.

6 METODOLOGIA

Em novembro de 2013, o projeto de incubadora universitária de empreendimentos econômicos solidários foi aprovado no Edital 023 de Inovação, Tecnologia e Empreendimento Social da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

O projeto contava com bolsistas da UFBA e professores colaboradores da Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Os recursos da FAPESB possibilitaram adquirir máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, material de consumo e serviços de consultoria e assessoria para implantação da cooperativa. Com o auxílio do gabinete da ex-vice-prefeita

de Salvador, foi identificada a comunidade beneficiária do projeto e realizou-se as oficinas de capacitação e qualificação (planejamento pessoal, orçamento familiar, respeitando as diferenças, legislação de cooperativas, gestão de cooperativas, gestão de custos em cooperativas, formação de custos em cooperativas, marketing em cooperativas e design de moda).

A cooperativa Constelação das Artes fica localizada no bairro de São Caetano, na cidade de Salvador e é formada por mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com idades entre 30 e 60 anos, diversos graus de escolaridade e, em sua maioria, residentes da comunidade de São Caetano. Produzem artesanato e costura, utilizando também materiais reciclados (vidro, papel, plástico e latas) na confecção de almofadas, mesas, bonecas, arranjos florais, bolsas, sacolas, dentre outros. Atualmente são 11 (onze) cooperadas e 3 (três) mulheres em fase de inclusão. Apenas 3 (três) membros vivem exclusivamente da renda gerada pela cooperativa, as demais são aposentadas e os seus trabalhos apenas complementam os proventos mensais.

A pesquisa realizada se classifica como Exploratória pelo objetivo principal de realizar um estudo prévio da situação contábil, tributária e fiscal da cooperativa, já quanto os procedimentos classificamos como Estudo de Caso.

Gil (1996) explica que a pesquisa exploratória proporciona maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Gil (1996), afirma que o estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento.

Pesquisar é uma tarefa que exige esforço, dedicação e além de tudo o emprego da técnica correta no momento da exploração. Entre esses métodos podemos citar a pesquisa bibliográfica, a observação e a entrevista. De modo geral todas têm por objetivo principal a coleta de dados. Para a execução do artigo utilizamos a entrevista como método de pesquisa.

A entrevista é definida como um "processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado". (HAGUETTE, 1997 apud BONI; QUARESMA, 2005).

As entrevistas se classificam em projetiva, com grupos focais, estruturada, semiestruturada e aberta. O tipo de entrevista utilizado na ação de extensão foi a semiestruturada pois possui um formato mais flexível e espontâneo.

O trabalho foi realizado em três etapas. A primeira etapa consistiu numa discussão sobre o tema junto com a professora orientadora. A segunda, empregou pesquisa documental e bibliográfica como artigos, livros e manuais. A terceira, foi realizada através de entrevista semiestruturada com as cooperadas da Cooperativa Constelação de Artes. Essa etapa teve como finalidade conhecer as dificuldades da cooperativa para exercer suas atividades, buscando identificar soluções que poderiam ser oferecidas pelos estudantes de ciências contábeis. A população é composta por 11 (onze) cooperadas e a entrevista foi realizada com 4 (quatro) delas.

Visando concluir parcialmente a terceira etapa do trabalho, realizamos a ida à cooperativa Constelação de Artes no dia 15 de dezembro de 2017 (Foto 1) e percebemos, através da aplicação da pesquisa semiestruturada, que a cooperativa enfrenta diversos problemas no setor contábil.

Foto 1

FONTE: Arquivo Autoras**.**

Identificamos os seguintes problemas na cooperativa:

a. Desconhecimento por parte das cooperadas das exigências fiscais e tributárias referentes a cooperativa;
b. Ausência de um profissional contábil especializado em tributação de cooperativas;
c. Setor contábil não-estruturado;
d. Movimentação esporádica do caixa da cooperativa; e
e. Atraso e não pagamento das obrigações fiscais.

7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A cooperativa Constelação de Artes desempenha um papel muito importante na vida das mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. É visível que fazer parte da cooperativa deu às cooperadas um resgate da autoestima e minimizou o reflexo da falta de produtividade que a ausência no mercado de trabalho, por vezes, gera.

Percebemos que a cooperativa enfrenta diversos problemas no âmbito contábil, fiscal e tributário. De acordo com nossa análise, a principal demanda da Constelação de Artes no momento é de um contador experiente em cooperativismo, que possa nortear a cooperativa no que tange às obrigações tributárias e estruturação contábil.

Salientamos que o objetivo inicial da ação de extensão era compreender o que é uma cooperativa, sua funcionalidade e exigências contábeis, fiscais e tributárias e, com base no que é dito no Art. 8º da resolução CNE/CES nº 10, de 16 de dezembro de 2004, evidenciar as contribuições que uma ação de extensão em cooperativa de trabalho traz para a formação dos estudantes de Ciências Contábeis.

Para a nossa formação, enquanto estudantes de Ciências Contábeis, a ação de extensão na cooperativa Constelação de Artes agregou conhecimentos referentes ao cooperativismo, temática que não foi abordada em sala de aula; às obrigações fiscais e tributárias que uma cooperativa necessita sanar para seu adequado funcionamento; e, além disso, despertou nossa visão crítica de que a Contabilidade está muito além do que apenas é ensinado na sala de aula.

8 CONCLUSÃO

A região nordeste caracteriza-se por ser uma região de contrastes, marcado por forte heterogeneidade e complexidade, não somente em termos de clima, vegetação, tipografia, cultura, mas, especialmente, em termos econômicos. Essa região convive, simultaneamente, com situações de extrema pobreza – típicas de países subdesenvolvidos – e com níveis de produção e consumo semelhantes aos dos países de capitalismo avançado (GARCIA, 1984; ARAÚJO,1997). Visto que o capitalismo colabora para que pequenas e micro empresas não consigam sobreviver em competição com grandes empresas. As cooperativas de trabalho têm sido uma saída para conseguir sobreviver a tal competição do mercado.

Mesmo o cooperativismo sendo um mercado de trabalho em ascendência, nossos estudos constataram que é notável a falta de profissionais contábeis especializados nessa área

e, dessa maneira, a sobrevivência das cooperativas de trabalho têm sido difícil. Sendo assim, acreditamos que deveria haver um maior incentivo das IES (Instituição de Ensino Superior) aos discentes, para que essa falta de profissionais seja minimizada.

Se os discentes forem incentivados, desde a graduação, ao mercado voltado ao cooperativismo, com atividades de extensão e pesquisas, confiamos que haverá um florescimento de profissionais para esse ramo.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Univaldo Coelho. Cooperativa. / Univaldo Coelho Cardoso, Vânia Lúcia Nogueira Carneiro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. – Brasília : Sebrae, 2014. 62p. : il. (Série Empreendimentos Coletivos) **1. Cooperativismo 2. Empreendimento coletivo I. Sebrae II.**

DNRC –Departamento Nacional de Registro do Comércio. **Estatísticas**. Disponível em <http://www.dnrc.gov.br/> Consultado em 30/12/2017.

DUTRA, Onei Tadeu. **Proposta de uma Matriz Curricular para o Curso de Ciências Contábeis na Grande Florianópolis**. 2003. 153 p. Dissertação Mestrado – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GARCIA, Carlos (1984). **"O que é Nordeste Brasileiro"**. São Paulo: Brasiliense (Coleção Primeiros Passos).

GENEBRA. **Organização Internacional do Trabalho**. Recomendação 193. Recomendação sobre a promoção de cooperativas, 2002. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R193> . Acesso em: 24 dez. 2017.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

KOLIVER, Oliver. A Formação e o Exercício Profissional dos Contadores e a Multidisciplinaridade. **Revista do Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Sul**. n. 107. dezembro de 2001.

MÉDICI, Emílio G.. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm>. Acesso em: 30 dez. 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Resolução CNE/CES 10**. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Brasil, 2004.

OCB (2002). **Anuário do Cooperativismo 2002**. Brasília: OCB.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras (1996) **O cooperativismo no Brasil**. Brasília, OCB.

PINHO, Diva B (1996). **Lineamento da legislação cooperativa brasileira, Manual de Cooperativismo**, v. 3. São Paulo, CNPq.

PIRES, Maria Luiza (1999). **"O cooperativismo agrícola em questão. A trama de relações entre projeto e prática em cooperativas do nordeste do Brasil e do Leste (Quebec) Canadá"**. Recife, UFPE, out, 1999. Tese de doutorado.

ROCHA, S. C. Cooperativa de Trabalho. **Revista TRT - 9ª**, Curitiba, v. 27, n. 1, jan./ jun. 2002.

RUBIN, Antônio Albino Canelas. **Economia Criativa e desenvolvimento na Bahia**. p.48-50. Economia Criativa e Cidades Criativas da Bahia: Oficinas Criativas/ Ana Carla Fonseca,Edival Passos, Luiz Barreto, Claudia Leitão et al. Ver. Ernesto Marques. Salvador, 2013.

SILVA, Emanuel Sampaio et al. PANORAMA DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO: HISTÓRIA, CENÁRIOS E TENDÊNCIAS. **Unircoop,** Salvador, v. 1, n. 2, p.76-101, fev. 2003.

SINGER, Paul. SOUZA, André Ricardo de. (org.) **A Economia Solidária no Brasil**: a autogestão como resposta ao desemprego. São Paulo: Contexto, 2003.